

UNIÃO DE FREQUESIAS

DA CIDADE DE

SANTARÉM

Reunião do **E**xecutivo

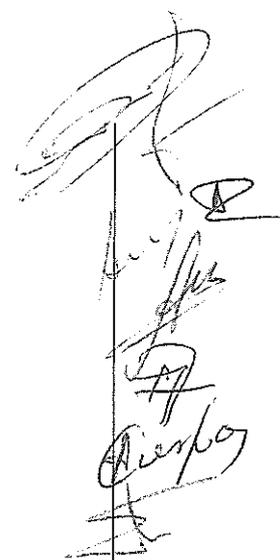
Ata N.º: 01/2021

04-01-2021

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CIDADE DE SANTARÉM

ATA N.º 01/2021

Data da Reunião: 04-01-2021
Local da reunião: Internet
Início da reunião: 21,00 horas
Términos da reunião: 22,30 horas



Membros da Junta de Freguesia que compareceram à reunião:

Presidente: Carlos António Marçal

Secretário: Abílio Manuel Mota Ribeiro

Tesoureiro: Maria Irene Felismina Ferreira

1º Vogal: Luís Manuel da Silva Amaral

2º Vogal: Eduardo José Russo Gomes

3º Vogal: Fernando Mendonça Rodrigues

4º Vogal: Albertino Lameira Lourenço Crespo

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Abílio Manuel Mota Ribeiro

Cargo: Secretário

Faltas justificadas:

Faltas injustificadas:

ATA N.º 01/2021

Reuniu via Internet, o executivo da União de Freguesias da Cidade de Santarém, em reunião ordinária, com a presença de todos os seus Membros. --

De seguida, o Sr. Presidente deu início à reunião do executivo, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1 – Deliberações. -----

Ponto 2 – Expediente. -----

Ponto 1 – Deliberações: -----

Foi presente a Informação N.º 14/2020/GJ: -----

Informação n.º 14/2020/ GJ

Ao Presidente do Executivo

À Coordenadora técnica

Ao encarregado geral

ASSUNTO: AVERBAMENTO DE JAZIGO.

Legislação: Código de Procedimento Administrativo. Regulamento Interno do Cemitério da Ribeira de Santarém

Pergunta-se: na sequência de um requerimento apresentado por Marta Van Zeller Ribeiro Telles, invocando a legitimidade de herdeira de D. Leonor Cândida da Cunha Brilhante, conforme trato sucessivo, existirá a possibilidade de lhe ser reconhecido o direito de averbamento de jazigo?

A. Dos factos:

Consultada a documentação (parte integrante desta informação jurídica) dá-se como comprovado que D. Leonor Cândida da Cunha Brilhante foi a proprietária "primitiva" do jazigo sito no Cemitério da Ribeira de Santarém, tendo deixado, como herdeiros, por via testamentária, os seus compadres. No entanto, a propriedade não foi inscrita, não se tendo verificado, por isso, até ao dia de hoje, o registo a favor dos seus sucessores. Neste sentido, extrai-se um parágrafo do requerimento apresentado a 16 de novembro de 2020:

«A primitiva proprietária do Jazigo – D. Leonor Cândida da Cunha Brilhante falecera a 10 de março de 1883, (...). À morte deixara como herdeiros sua comadre Maria Teresa Jesus de Carvalho e seu marido José Victorino de Carvalho, os quais lhe sucederam e a favor de quem,

por esse facto, deveria a propriedade do Jazigo ter sido inscrita, tudo conforme o respetivo testamento (...). Assim, como se constata, a propriedade do jazigo pertencente à referida D. Leonor Cândida da Cunha Brilhante, não obstante o seu decesso há muito ter ocorrido, nunca foi registada a favor dos seus sucessores, encontrando-se, até ao presente, a referida propriedade sem estar inscrita em nome dos seus legítimos donos (...). Ora a Requerente é, conforme se referiu supra e cumpre agora demonstrar terceira neta de Maria Teresa Jesus de Carvalho e seu marido José Victorino de Carvalho (de quem descende no 4.º grau em linha reta), pessoas a favor de quem a propriedade do jazigo deveria ter sido inscrita e que dele foram legítimos proprietários.»

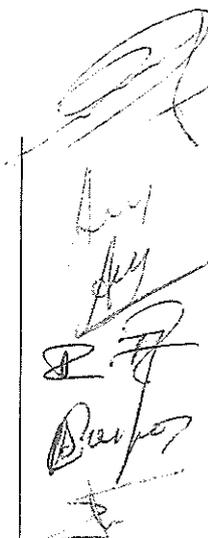
Já no tocante à informação interna da União de Freguesias da Cidade de Santarém, não se encontram registos que confirmem a propriedade invocado. Mas mais: auscultado o então Presidente da extinta Junta de Freguesia da Ribeira de Santarém, o referido jazigo há muito que estaria ao abandono, tendo-se despoletado afixação de edital para que os interessados viessem reclamar. Segundo o autarca, ninguém reclamou, revertendo o jazigo para o património da então Junta de Freguesia da Ribeira de Santarém.

Solicitaram-se provas destes factos, nada existindo (nem atas, nem editais), informação confirmada pela Coordenadora técnica dos serviços. De sublinhar, ainda, que o referido jazigo não consta, à data da elaboração desta informação, do inventário/património da União de Freguesias da Cidade de Santarém.

Face ao exposto, extraímos as seguintes conclusões:

- a documentação apresentada pela Requerente atesta a legitimidade de herdeira;
- inexistente documentação que ateste a reversão da posse a favor da extinta Junta de Freguesia da Ribeira de Santarém;
- o jazigo em causa não está registado, nem inventariado a favor do património da União de Freguesias da Cidade de Santarém.

Neste sentido, ultrapassados os obstáculos atrás apontados,



designadamente, o registo imediato do jazigo, nada obsta que através de deliberação do Executivo se promova o averbamento requerido, mediante pagamento das taxas em vigor, previstas em regulamento interno. -----

S.m.o. -----

Santarém, 28 de dezembro de 2020. -----

Sónia Lobato -----

Jurista -----

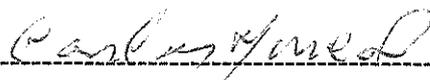
Apreciada a informação e considerando que não existe documentação que ateste a reversão da posse do jazigo a favor da Ex Junta de Freguesia da Ribeira de Santarém, não se encontrando o mesmo registado ou inventariado no património a favor da União de Freguesias da Cidade de Santarém, o executivo deliberou, por unanimidade, que se promova o registo imediato do jazigo, promovendo-se o averbamento, conforme solicitado, em nome da herdeira, mediante o pagamento das taxas em vigor, previstas no Regulamento Interno, com a condição da sua manutenção em termos de higiene e apresentação. -----

E-mail de 04/01/2021 de Observatório das Comunidades Ciganas – “Programa de Bolsas Roma Educa”. Deliberado proceder à divulgação. -----

E-mail de 28/12/2020 de Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira – XXIII Encontro Internacional de Jovens Cientistas das Escolas Associadas da Unesco – Convite para Sessão de Abertura, dia 13 de Janeiro de 2021, 14horas, em ambiente online, com envio de link oportunamente, Deliberado solicitar aos Membros do executivo que comuniquem a intenção de participar no evento. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes. -----

---O PRESIDENTE-----



---O SECRETÁRIO-----



[Handwritten signature]
6
1/27

---A TESOUREIRA---

Lucas

---O 1º VOGAL---

Lucas

---O 2º VOGAL---

Lucas

---O 3º VOGAL---

Lucas

---O 4º VOGAL---

Lucas